



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 102/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2023

Pelo presente instrumento de contrato emergencial, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.523.031/0001-28, com paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi-SP, representado por Ana Maria Pessoa Massarenti, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 035.943.718-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CLÍNICA MÉDICO E CIRÚRGICA CAJAMAR LTDA**, com sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua das Acácias, nº 123, Parque dos Ipês – CEP: 07791-605 – telefone (11) 2970-1770, e-mail: [multcaja@gmail.com](mailto:multcaja@gmail.com), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 59.055.459/0001-35, representada por Arlindo Soares Jaime, portador do CPF nº 679.173.218-00, Sócio Administrador, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada na forma de direito, têm entre si ajustado o presente Contrato Emergencial, doravante designado apenas **CONTRATO**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; bem como pela legislação superveniente e complementar, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este **CONTRATO EMERGENCIAL** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA EM CARÁTER EMERGENCIAL**, nos termos do termo de Referência (Anexo I do Chamamento), da legislação aplicável, compreendendo:

#### 1.2. Das quantidades, especificações e valores contratados:

ITEM	CÓDIGO PROC.	PROCEDIMENTO	QTD. ESTIMADA 06 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA COMPREENDE O EXAME INICIAL E O ACOMPANHAMENTO AO PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. NESTE CASO O ATENDIMENTO VAI ALÉM CONSULTA, POIS O PACIENTE PERMANECE EM OBSERVAÇÃO POR ATÉ NO MÁXIMO 24 HORAS. NESTE TEMPO PODE SER ADMINISTRADO MEDICAÇÃO CONFORME O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE, OU AINDA PODEM SER REALIZADOS EXAMES PARA ESCLARECIMENTO DIAGNÓSTICO. ATÉ 24 HORAS O PACIENTE PODE TER CONDIÇÕES DE SER LIBERADO E SE ULTRAPASSAR AS 24 HORAS ELE DEVE SER INTERNADO OU TRANSFERIDO. ESTE ATENDIMENTO PODE SER PRESTADO NO SETOR DE URGÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES, PRONTO SOCORRO OU OUTROS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AS URGENCIAS COMO AS UPAS. NESTE PROCEDIEMNTNO NÃO ESTÃO INCLUIDOS OS EXAMES REALIZADOS DURANTE AS 24 HORAS PREVISTAS, PODENDO ESTES EXAMES SEREM APRESENTADOS EM SEPARADO, OU SEJA, ADICIONALMENTE NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIDADE.	3963	R\$ 71,00	R\$ 281.373,00
02	0301060096	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CONSISTE NO ATENDIMENTO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ENTENDIDO COMO O ESTABELECIMENTO AUTÔNOMO NÃO-HOSPITALAR QUE POSSUI APENAS LEITOS DE OBSERVAÇÃO EM SUA INSTALAÇÃO FÍSICA, NÃO SE ADMITINDO LEITOS DE INTERNAÇÃO. CARACTERIZA-SE EM ESTABELECIMENTO AUTÔNOMO, NÃO PERTENCENTE A UM HOSPITAL, MESMO QUE ESTEJA NA ÁREA CONTÍGUA. TRATA-SE DE	21945	R\$ 71,00	R\$ 1.558.095,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

		ESTABELECIMENTO INDEPENDENTE DESTINADO À ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES ACOMETIDOS POR QUADROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REALIZANDO O ATENDIMENTO INICIAL, ESTABILIZANDO O PACIENTE E DEFININDO O ENCAMINHAMENTO RESPONSÁVEL QUANDO NECESSÁRIO. INCLUI A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) IMPLANTADA EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS.			
03	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	9065	R\$ 40,00	R\$ 362.600,00
04	0201010640	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO CONSISTE NAS BIOPSIAS OU PUNÇÕES DIAGNÓSTICAS NÃO DESCRITAS EM OUTROS PROCEDIMENTOS.	14	R\$ 30,00	R\$ 420,00
05	0303090030	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA) PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA INTRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO ASSÉPTICO NO INTERIOR DE UMA ARTICULAÇÃO, BAINHA SINOVIAL OU BURSA, COM A INFUSÃO DE FÁRMACO PARA FINS DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPÊUTICOS (ANESTÉSICO, CORTICÓIDE, CONTRASTE).	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
06	0303090120	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO) PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURAS DE ESCÁPULA, CLAVÍCULA OU ÚMERO PROXIMAL COM A INSTALAÇÃO DE APARELHO GESSADO (VEUPEAU, IMOBILIZAÇÃO EM OITO, TIPÓIA).	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
07	0303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS, INCLUINDO AS COM LESÕES TENDINOSAS E/OU LIGAMENTARES ASSOCIADAS, COM A INSTALAÇÃO DE APARELHO GESSADO.	1425	R\$ 70,00	R\$ 99.750,00
08	0303090162	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO ACOMPANHAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DE FRATURA DOS OSSOS COMUNS DO PUNHO, COM APARELHO GESSADO TIPO LUYA.	1	R\$ 47,37	R\$ 47,37
09	0303090154	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUYA GESSADA PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO ACOMPANHAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DE FRATURA DOS OSSOS COMUNS DO PUNHO, COM APARELHO GESSADO TIPO LUYA.	164	R\$ 45,10	R\$ 7.396,40
10	0303090260	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE LESÃO DO MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE IMOBILIZAÇÃO E/OU ÓRTESE, COM AS DEVIDAS MANIPULAÇÕES, SE FOR O CASO.	9	R\$ 45,10	R\$ 405,90
11	0303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS DO MEMBRO INFERIOR, PODENDO ESTAR ASSOCIADA A LESÕES TENDINOSAS E/OU LESÕES LIGAMENTARES, APARELHO GESSADO.	786	R\$ 72,00	R\$ 56.592,00
12	0303090219	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS, DISCOPATIAS E/OU LESÕES LIGAMENTARES DA COLUNA CERVICAL, COM INSTALAÇÃO DE APARELHO GESSADO OU IMOBILIZAÇÃO NÃO-CONVENCIONAL.	10	R\$ 50,15	R\$ 501,50
13	0303090111	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DA COLUNA VERTEBRAL PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS, DISCUTIAS, DEFORMIDADES E/OU LESÕES LIGAMENTARES DA COLUNA VERTEBRAL, COM TROCA DE APARELHO GESSADO.	44	R\$ 50,13	R\$ 2.205,72
14	0303090146	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO NÃO-INVASIVO DE FRATURAS EM ARCOS COSTAIS, PODENDO, PARA FINS DE ANALGESIA OU REDUÇÃO, HAVER A INSTALAÇÃO DE IMOBILIZAÇÃO.	21	R\$ 41,27	R\$ 866,67
15	0303090090	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS, LESÕES TENDINOSAS E/OU LESÕES LIGAMENTARES, COM TROCA DE APARELHO GESSADO.	682	R\$ 65,00	R\$ 44.330,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 |licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16	0303090073	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS, LESÕES TENDINOSAS E/OU LESÕES LIGAMENTARES, COM TROCA DE APARELHO GESSADO.	708	R\$ 65,00	R\$ 46.020,00
17	0303090235	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA TORACOLOMBO-SACRA C/ ORTESE PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NO TRATAMENTO CONTINUADO DE FRATURAS, DISCOPIATIAS, DEFORMIDADES E/OU LESÕES LIGAMENTARES DA COLUNA VERTEBRAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE ORTESE.	26	R\$ 50,10	R\$ 1.302,60
18	0408020199	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO PROCEDIMENTO, COM O PACIENTE SOB NARCOSE, DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DO ÚMERO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS, SEM QUE SE LANCE MÃO DE ATO INVASIVO.	2	R\$ 50,10	R\$ 100,20
19	0408020164	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO PROCEDIMENTO, COM O PACIENTE SOB NARCOSE, DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DO ÚMERO PROXIMAL, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS, SEM QUE SE LANCE MÃO DE ATO INVASIVO.	6	R\$ 50,10	R\$ 300,60
20	0408020229	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO PROCEDIMENTO, COM O PACIENTE SOB NARCOSE, DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DAS ARTICULAÇÕES DO COTOVELO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS, SEM QUE SE LANCE MÃO.	17	R\$ 50,90	R\$ 865,30
21	0408050250	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DO JOELHO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DO JOELHO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS E IMOBILIZAÇÃO.	1	R\$ 50,07	R\$ 50,07
22	0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR PROCEDIMENTO DE MOBILIZAÇÃO DE UMA ARTICULAÇÃO, POR MEIO DE MANOBRAS ORTOPÉDICA QUE VISEM AUMENTAR A AMPLITUDE ARTICULAR, COM O PACIENTE SOB NARCOSE.	25	R\$ 31,94	R\$ 798,50
23	0408010134	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL PROCEDIMENTO FECHADO (NÃO-CIRÚRGICO) QUE CONSISTE NA RECUPERAÇÃO DA ANATOMIA DA ARTICULAÇÃO GLENOUMERAL, RESTABELECENDO O CONTATO ENTRE AS PARTES ÓSSEAS QUE A COMPÕEM, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS PARA ESSE FIM.	33	R\$ 50,81	R\$ 1.676,73
24	0408020202	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISÁRIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO PROCEDIMENTO, COM O PACIENTE SOB NARCOSE, DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS, SEM QUE SE LANCE MÃO DE ATO INVASIVO.	26	R\$ 50,30	R\$ 1.307,80
25	0408020180	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI PROCEDIMENTO, COM O PACIENTE SOB NARCOSE, DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS, SEM QUE SE LANCE MÃO DE ATO INVASIVO.	3	R\$ 50,30	R\$ 150,90
26	0408020172	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA NO PUNHO PROCEDIMENTO, COM O PACIENTE SOB NARCOSE, DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DAS ARTICULAÇÕES DO PUNHO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS, SEM QUE SE LANCE MÃO DE ATO INVASIVO.	107	R\$ 50,00	R\$ 5.350,00
27	0408050195	REDUÇÃO INCRUENTA DA LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DO ALINHAMENTO ANATÔMICO DE FRATURA AO NÍVEL DO PÉ, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS E IMOBILIZAÇÃO.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
28	0408050209	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DOS METATARSIANOS PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DA ANATOMIA DOS METATARSOS FRATURADOS OU COM LESÕES FISÁRIAS, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS E IMOBILIZAÇÃO.	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
29	0408050217	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURALUXAÇÃO DO TORNOZELO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DA ANATOMIA DO TORNOZELO, LESIONADA POR LUXAÇÃO, FRATURA OU FRATURA-LUXAÇÃO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS E IMOBILIZAÇÃO.	27	R\$ 50,98	R\$ 1.376,46
30	0408050225	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISÁRIA / LESÃO FISÁRIA DISTAL DA TÍBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA PROCEDIMENTO DE ALINHAMENTO ANATÔMICO DOS FRAGMENTOS FRATURÁRIOS DA TÍBIA E/OU FIBULA, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS E IMOBILIZAÇÃO.	1	R\$ 50,54	R\$ 50,54



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

31	0408050241	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA RECUPERAÇÃO DO ALINHAMENTO ANATÔMICO DE FRATURAS DO TARSO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS E IMOBILIZAÇÃO.	2	R\$ 50,98	R\$ 101,96
32	0408050268	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO ANATÔMICA DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DO JOELHO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS E IMOBILIZAÇÃO.	3	R\$ 50,40	R\$ 151,20
33	0408050276	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR ROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA FEMOROPATELAR LUXADA, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS E IMOBILIZAÇÃO.	1	R\$ 50,79	R\$ 50,79
34	0408050284	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DA ANATOMIA SUBTALAR OU INTRATARSICA, PORTADORA DE LUXAÇÃO OU FRATURALUXAÇÃO, ATRAVÉS DE MANOBRAS ORTOPÉDICAS E IMOBILIZAÇÃO.	3	R\$ 50,79	R\$ 152,37
35	0408050292	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DA ANATOMIA DA REGIÃO TARSO-METATARSICA, ATRAVÉS DE MANOBRA ORTOPÉDICA DE REDUÇÃO.	2	R\$ 50,21	R\$ 100,42
36	0301060100	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA COMPREENDE A CONSULTA MÉDICA E A REALIZAÇÃO IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA. NO CASO DE REALIZAÇÃO DE EXAME RADIOLÓGICO (RAIO X) PARA ESTE ATENDIMENTO, ESTE DEVE SER REGISTRADO EM SEPARADO COM O REGISTRO DO CÓDIGO PRÓPRIO DE CADA TIPO DE EXAME EXISTENTE NO SIGTAP.	8726	R\$ 60,00	R\$ 523.560,00
37	0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO TRATAMENTO DE LESAO ABERTA, EM QUE HA GRANDE AREA DE TECIDO AFETADO NOS ASPECTOS DE EXTENSAO, PROFUNDIDADE E EXSUDATO (GRAU II), COM A FINALIDADE DE PROMOVER CICATRIZACAO, EVITAR CONTAMINACAO E/OU TRATAR INFECCAO. NECESSITANDO DE CUIDADOS MAIS COMPLEXOS.	472	R\$ 25,00	R\$ 11.800,00
38	0303090014	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA INTRODUÇÃO DE EQUIPAMENTO ASSÉPTICO NO INTERIOR DE UMA ARTICULAÇÃO PARA FINS DIAGNÓSTICOS (BIÓPSIA, COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA) E/OU TERAPÊUTICO (INFUSÃO INTRAARTICULAR DE ALGUM FÁRMACO).	29	R\$ 30,00	R\$ 870,00
39	0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA CONSISTE NO PROCEDIMENTO NO QUAL, APÓS ADMINISTRADA ANESTESIA LOCAL, É REALIZADA UMA INCISÃO COM BISTURI, ENVOLVENDO A LESÃO A SER REMOVIDA, ATINGINDO TODA AS CAMADAS DA PELE. O FECHAMENTO DA FERIDA É REALIADO COM SUTURA COM PONTOS. OS PONTOS EXTERNOS PODEM SER RETIRADOS EM 5 A 10 DIAS. ESTE PROCEDIMENTO PREVÊ A EXCISÃO DE UMA LESÃO OU O FECHAMENTO DE UM FERIMENTO NA PELE, ANEXOS E MUCOSAS EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
40	0301060061	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA.	3	R\$ 78,00	R\$ 234,00
41	0303090251	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA COM IMOBILIZAÇÃO.	1077	R\$ 50,00	R\$ 53.850,00

## CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas a serem desembolsadas pela PREFEITURA, decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão por conta das dotações orçamentárias:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROG.	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLIC.	RECURSO
00055	13.01.00	3.3.90.39.50	10	302	0014	2002	01	3100000	TESOURO SAÚDE-GERAL
00708	13.01.00	3.3.90.39.50	10	302	0014	2002	05	3020001	MAC-TETO MD. ALTA COMPLEX. AMB.
02734	13.01.00	3.3.90.39.50	10	302	0014	2002	95	3020009	FNS – INCREMENTO MAC-APOIO MANUT. UNIDADES
02730	13.01.00	3.3.90.39.50	10	302	0014	2002	95	8000013	FNS – MAC – EMENDA 90320007 RUI FALCAO
02732	13.01.00	3.3.90.39.50	10	302	0014	2002	95	8100038	FNS – MAC – EMENDA 27990004 ELI CORREA FIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O Prazo de vigência da Contratação Emergencial será **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato. Contudo, o mesmo poderá ser resolvido de pleno direito, sem direito a indenização, caso haja a conclusão do processo licitatório para o mesmo objeto.
- 3.2.** A **CONTRATADA** deverá garantir a não paralisação (a continuidade) dos serviços contratados no período de transição de contrato;
- 3.3.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato.

### CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Executar os serviços contratados, de segunda ao domingo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem exceção, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, no Pronto Socorro Municipal, para atendimento de Urgências e Emergências responsabilizando-se integralmente pela realização dos mesmos; garantindo-os contra eventuais falhas e em situações de emergência, preservando o caráter inerente de atendimento emergencial.
- 4.2.** Executar os serviços contratados na área de ortopedia, através de evolução do quadro clínico – ortopédico diariamente, dos pacientes que aguardam remoção para hospitais de referência.
- 4.3.** Ambulatorial das 08:00 às 17:00 horas, em local a ser definido pela Secretaria da Saúde, responsabilizando-se integralmente pela realização dos mesmos; garantindo-os contra eventuais falhas, preservando o caráter inerente de atendimento ambulatorial.
- 4.4.** Alocar, 02 (Dois) profissionais médicos ortopedistas (Urgências e Emergências), para desempenhar suas funções no período no Pronto Socorro Municipal, sito a Rua Jose Michelotti, nº 300, Cidade da Saúde, Itapevi/SP, sendo 01 (um) profissional 24h e 01 (um) profissional no período das 07h às 19h.
- 4.5.** Alocar, no mínimo, 01 (Um) profissional médico ortopedista (visitador), para desempenhar suas funções diariamente, no Pronto Socorro Municipal, para fazer a evolução do quadro dos pacientes que aguardam a remoção para hospitais de referência. Atualizar seu quadro clínico – ortopédico no Sistema Cross, preferencialmente no período da manhã das 07h as 12h, ou outro em vigência indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de realizar sua remoção.
- 4.6.** Alocar, 02 (dois) profissionais médicos (Ambulatórios), para desempenhar suas funções no período das 08:00 às 17:00 horas sendo no mínimo 01 (um) destes profissionais responsáveis também por assinar Laudos de Perícias Médicas, em local a ser definido pela SMS.

### CLÁUSULA V – DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** O atendimento das “**URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**” da especialidade médica de Ortopedia e Traumatologia deverá atender toda a demanda, desde o atendimento até do Pronto-Socorro Municipal de Itapevi **24 (vinte e quatro) horas por dia**, de segunda à domingo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem exceção e exigirá equipe de no mínimo 01(um) médico Ortopedista 24h, 01 (um) técnico em imobilização ortopédica, 1 (um) enfermeiro e 1(um) Técnico de Enfermagem, das 07:00 às 19:00 horas, e 01 (um) médico Ortopedista, 01 (um) técnico em imobilização ortopédica, 1 (um) enfermeiro e 1(um) Técnico de Enfermagem, durante os períodos das 19:00 às 07:00 horas.
- 5.2.** Os médicos ortopedistas deverão esperar o profissional que irá substituí-lo chegar ao local do plantão, para passagem de plantão, assim como a equipe de enfermagem e de imobilização ortopédica. Ficando a cargo da Contratada a substituição dos membros da equipe caso haja necessidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**5.3.** Um médico ortopedista visitador que deverá fazer a visita dos pacientes, diariamente, preferencialmente no período da manhã (das 7h as 12h) inclusive sábado, domingo e feriados, para aqueles que aguardam remoção na especialidade de ortopedia, fazendo sua evolução, fazendo as prescrições necessárias e atualizações no Sistema CROSS devem ser realizadas sempre que houver alteração no quadro clínico no paciente.

**5.4.** O atendimento ortopédico ambulatorial será realizado nos dias úteis na Unidade de Saúde **Centro Integrado de Saúde (CIS)** ou em local **a ser definido pela SMS**, das 08:00 às 17:00 horas, em forma de **"Consultas previamente agendadas"** de no mínimo 05 (cinco) pacientes por hora. Considerando que são solicitados 2 (dois) profissionais médicos ortopedistas, 01 enfermeiro, 1 técnico de enfermagem, e 02 técnicos de imobilização, os mesmos deverão se revezar em horário de almoço, de forma a não haver interrupção dos atendimentos.

**5.5.** Realizar somente os procedimentos, cujas requisições estejam assinadas por profissionais da SMS, devidamente identificadas por carimbo, com data, e que sejam oriundas das Unidades de Saúde do Município de Itapevi e após o procedimento ser realizado no paciente, o mesmo ou responsável deverá obrigatoriamente assinar a guia de SADT do paciente, atestando que o (s) procedimento (s) indicado (s) foram realizados.

**5.6.** Manutenção do quadro de funcionários, para a execução dos serviços técnicos e operacionais de forma a atender rigorosamente o cumprimento contratual, observando o que reza as normas de cada conselho, e no que se refere às normas de segurança do trabalho, e, sobretudo no que se refere à qualidade e prazos, assumindo todas as despesas e encargos sociais de todo o pessoal.

**5.7.** Manter "livro de ocorrências", contemplando registro e anotações das atividades de rotina, o qual permita o acompanhamento do Serviço pela empresa, assim como pela Administração.

**5.8.** Garantir a Secretaria de Saúde a disponibilização da produção dos serviços prestados, através dos SADT, devidamente atestados pelos pacientes ou responsáveis, no prazo máximo de 03 (três) dias á contar da execução do procedimento. A produção deverá ser encaminhada a Comissão de Fiscalização deste Contrato para acompanhamento, análise, faturamento e controle.

**5.9.** O relatório de comprovação dos serviços deverá ser aprovado pela Secretaria da Saúde, de acordo com os apontamentos feitos pelo setor de Faturamento Avaliação e Controle.

## CLÁUSULA VI – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o atendimento do objeto deste contrato é de **R\$ 3.067.954,00 (três milhões e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**6.2.** O pagamento será de acordo com o serviço efetivamente realizado e efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial conforme **Anexo III**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.3.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço prestado, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de execução e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**6.4.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** É de responsabilidade da contratante fornecer todas condições adequadas para a execução dos serviços. A CONTRATANTE deverá assim disponibilizar salas para consultas individuais e procedimentos dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

**7.2.** É de responsabilidade da contratante oferecer sala de imobilização ortopédica contendo armário suficiente, maca, bancada e pia contendo decantador para evitar que o gesso se acumule na tubulação (encanamento). A contratada será responsável por quaisquer outros danos, acidentes ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia ou imprudência dos membros de sua equipe.

**7.3.** É de responsabilidade da contratante disponibilizar uma sala que possa ser trancada por chave em poder exclusivamente da contratada em cada unidade de atendimento para que os insumos e materiais possam ser armazenados com pouco risco de serem furtados.

**7.4.** É de responsabilidade da contratante oferecer banheiro em condições de uso aos membros da equipe que estiverem no período de execução dos serviços. É de responsabilidade da contratante disponibilizar cama em recinto adequado para o repouso, no caso de trabalho em P S Central.

**7.5.** É de responsabilidade da contratante fornecer as fichas para atendimento dos pacientes da forma como julgar mais adequada (preenchidas a mão, por impressora ou em sistema informatizado).

**7.6.** É de responsabilidade da contratante o fornecimento de papéis e outros materiais de escritório que por ventura tenham que ser utilizadas durante o atendimento dos pacientes, como impressos de guias de exames, guias de encaminhamento, atestados, declarações, receituários, prescrições, observações clínicas, evoluções, autorizações de internações hospitalares (AIHS), solicitações de avaliações ou vagas, etc ...

**7.7.** É de responsabilidade da contratante o arquivamento adequado das fichas de atendimento e documentos dos prontuários e a manutenção do sigilo de suas informações conforme previsto nas leis em vigor.

**7.8.** É de responsabilidade da contratante o fornecimento das fichas para o faturamento da forma como julgar mais adequada (preenchidas a mão, por impressora ou em sistema informatizado).

**7.9.** É de responsabilidade da contratante o fornecimento de exames laboratoriais e de imagem que possam ser necessários para complementar o diagnóstico feito através da anamnese e da propedêutica desarmada.

**7.10.** É de responsabilidade da contratante oferecer recepcionistas e auxiliares administrativos para abertura e distribuição das fichas de atendimento.

**7.11.** É de responsabilidade da contratante o diagnóstico e tratamento das lesões vasculares, das lesões intra-cranianas, intra-torácicas e intra-abdominais e são de responsabilidade da contratada as avaliações secundárias especializadas em ortopedia e traumatologia quando necessário conforme preconizado no ATLS (Advanced Trauma Life Support).

**7.12.** É de responsabilidade da contratante o diagnóstico e tratamento dos ferimentos não associados a lesões do aparelho locomotor e são de responsabilidade da contratante o diagnóstico e tratamento das doenças reumáticas.

**7.13.** É de responsabilidade da contratante conseguir vagas para tratamento cirúrgico ortopédico das lesões, bem como realizar o transporte dos pacientes até outras unidades de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

saúde que forem necessárias fornecendo, por exemplo, macas, ambulâncias devidamente equipadas, motoristas devidamente habilitados, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos. A contratada deverá prestar o suporte, na área de sua competência, para o preenchimento das informações necessárias no trâmite burocrático na forma que o sistema de regulação de vagas prever durante as solicitações de transferências inter-hospitalares durante o período de execução do serviço.

**7.14.** É de responsabilidade da contratante providenciar o tratamento cirúrgico ortopédico das lesões, bem como realizar o transporte dos pacientes até outras unidades. A contratada deverá, na área de sua competência, prestar o suporte fornecendo as informações necessárias no trâmite burocrático na forma que o sistema de regulação de vagas prever durante as solicitações de transferências inter-hospitalares durante o período de execução do serviço.

**7.15.** É de responsabilidade da contratante a codificação e faturamentos das fichas de atendimento e das internações perante o SUS.

**7.16.** O pagamento será feito de acordo com a planilha de custo apresentada, após análise e conferência, o setor de compras comunicará a contratada o valor aprovado para o pagamento.

**7.17.** Os valores glosados, após julgados se procedentes deverão ser pagos em nota fiscal complementar.

**7.18.** A empresa deverá apresentar planilha de custos contabilizadas as despesas para execução do serviço de acordo com a planilha em anexo, até 10 dias corridos do mês subsequente.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, **além das obrigações previstas no edital**, as seguintes obrigações:

**a)** prestar os SERVIÇOS de forma adequada, satisfazendo as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade;

**b)** cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, respondendo, perante o CONTRATANTE, os MUNICÍPIOS e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

**c)** atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes dos serviços;

**g)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Chamamento Público;

**8.2.** É obrigação da contratada apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como Cartão Nacional do SUS (CNS) dos profissionais regularizados e atualizados.

**8.3.** É de responsabilidade da contratada fornecer uniformes e equipamentos de proteção como luvas de procedimentos necessárias a prestação dos serviços por seus funcionários, obrigando-os ao uso quando necessário.

**8.4.** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de atestados, relatórios e laudos médicos aos pacientes sob seu acompanhamento.

**8.5.** É de responsabilidade da contratada a veracidade das informações contidas nos documentos preenchidos por sua equipe. É de responsabilidade da contratante o fornecimento de declaração de comparecimento aos pacientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 8.6.** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de insumos hospitalares, com registro na ANVISA, diretamente relacionados a área médica da ortopedia e da traumatologia necessários na prestação do serviço, de qualidade e com inscrição no ministério da saúde, descritos à seguir: malhas tubulares, ataduras de algodão, ataduras gessadas, ataduras crepes, fitas crepes, saltos de borrachas, colares ortopédicos, talas metálicas e tipoias. A contratada deve manter estoque mínimo suficiente destes insumos para não haver interrupção na prestação dos serviços;
- 8.7.** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais diretamente relacionados a área médica da ortopedia e da traumatologia necessários na prestação do serviço descritos à seguir: tesouras e afastadores de gesso, serras para retirada de gesso, drill com discos para retirada de anéis, fios de kirschner, alicates, férulas, cordas e pesos. É de responsabilidade da contratante o fornecimento de outros materiais que por ventura sejam necessários para o tratamento dos pacientes como, por exemplo, tentacânulas, sacabocados, caixas de curativos e caixas de sutura.
- 8.8.** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de insumos hospitalares relacionados a prática médica em geral e aos envolvidos nos procedimentos de enfermagem como produtos de assepsia e anti-sepsia, água oxigenada, detersivos, gazes, rayons, zolbecs, micropores, esparadrapos, fios de sutura.
- 8.9.** É de responsabilidade da contratada esterilizar e manter em condições pronto para o uso dos seguintes: alicates, fios de kirschner, estribos e perfuradores.
- 8.10.** É de responsabilidade da contratada os medicamentos injetáveis, bem como insumos/material hospitalar, com registro na ANVISA, necessários ao pronto atendimento e prescrito por seus profissionais.
- 8.11.** É de responsabilidade da contratada manter enfermeiro responsável, técnicos de enfermagem, para administração dos medicamentos injetáveis e cuidados inerentes a patologia do paciente, prescritos por seus profissionais.
- 8.12.** É de responsabilidade da contratada ser registrada e manter seu cadastro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- 8.13.** É de responsabilidade da contratada ser registrada e manter seu cadastro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo (COREN – SP);
- 8.14.** É de responsabilidade da contratada ser registrada e manter seu cadastro junto a Vigilância Sanitária desse município.
- 8.15.** É de responsabilidade da contratada manter equipe suficiente para atender rigorosamente o cumprimento das exigências contratuais.
- 8.16.** É de responsabilidade da contratada estar de acordo com as normas e padrões da legislação trabalhista da categoria profissional;
- 8.17.** É de responsabilidade da contratada contratar, treinar e manter equipe em quantidade e qualificação compatíveis, respeitando a carga horária de cada função.
- 8.18.** É de responsabilidade da contratada cumprir as normas disciplinares, de segurança e as determinações emanadas da fiscalização desta prefeitura, bem como as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, fazendo prova dos recolhimentos devidos quando requeridos e nos prazos solicitados.
- 8.19.** É de responsabilidade da contratada ser a única e exclusiva responsável perante a prefeitura, pelos serviços por ela executados, bem como perante o INSS pelas contribuições do quadro funcional;
- 8.20.** É de responsabilidade da contratada fornecer os médicos devidamente inscritos e em situação o regular no conselho regional de medicina e com título de especialista em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ortopedia e traumatologia (TEOT) ou que conseguirem comprovar estar realizando há pelo menos 2 anos residência médica nesta especialidade.

**8.21.** É de responsabilidade da contratada fornecer os enfermeiros e técnicos e enfermagem devidamente inscritos e em situação regular junto ao conselho regional de enfermagem.

**8.22.** É de responsabilidade da contratada fornecer o nome do responsável pela escala em cada período bem como formas para que seja contatado em caso de ocorrência de qualquer interrupção do atendimento.

**8.23.** É de responsabilidade da contratada o atraso no início e a não interrupção da prestação dos serviços devendo SUBSTITUIR, imediatamente o profissional nas hipóteses de doença, caso fortuito ou força maior, sob pena da aplicação de multa descontada no preço mensal conforme prevista no contrato.

**8.24.** É de responsabilidade da contratada fornecer os técnicos em imobilizações ortopédicas, devidamente habilitados, com registro no conselho de classe, em demanda suficiente para atender a demanda mensal estimada.

**8.25.** É de responsabilidade da contratada fornecer os técnicos de enfermagem e enfermeiros, devidamente habilitados, com registro no conselho de classe, em demanda suficiente para atender a demanda mensal estimada.

**8.26.** É de responsabilidade da contratada a realização de visitas diárias "NO LEITO" dos pacientes internados por condições de urgência e emergências nas dependências do pronto-socorro municipal de Itapevi, que exigirem serviços especializados em ortopedia e traumatologia.

**8.27.** É de responsabilidade da contratada realizar visita aos pacientes, exame e anamnese sua evolução, fazendo as prescrições necessárias e atualizações no Sistema Cross com os dados atualizados e de forma completa, se indicado alta médica efetua-la até no máximo as 12h.

**8.28.** É de responsabilidade da contratada o diagnóstico e tratamento das lesões que acometem o aparelho locomotor e de responsabilidade da contratante o tratamento das lesões que acometerem a cabeça, o tórax e o abdômen dos pacientes. É de responsabilidade da contratada o diagnóstico e solicitação de remoção para tratamento cirúrgico dos ferimentos das fraturas expostas do esqueleto apendicular, da coluna e da pelve.

**8.29.** É de responsabilidade da contratada o acompanhamento ambulatorial ortopédico dos pacientes com lesões traumáticas que acometerem o aparelho locomotor e não necessitarem de tratamento operatório. É de responsabilidade da contratante dar destino aos pacientes que necessitarem de tratamento cirúrgico.

**8.30.** É de responsabilidade da contratada apresentar à Secretaria de Saúde, por escrito, relação nominal de todos os funcionários, como respectivos horários e cargos, bem como comunicar, também por escrito, qualquer alteração ocorrida. A relação deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês.

**8.31.** É de responsabilidade da contratada todo e qualquer dano causado ao patrimônio público pelos funcionários da contratada será de inteira responsabilidade da mesma, devendo haver a imediata reparação ou indenização quando couber.

**8.32.** É de responsabilidade da contratada fazer com que todos os funcionários respeitem as normas administrativas e disciplinares vigentes na SMS de Itapevi.

**8.33.** É de responsabilidade da contratada fornecer a todos colaboradores: uniformes, equipamentos de proteção (se for o caso) e crachá de identificação, os quais deverão ser utilizados obrigatoriamente durante o período de trabalho. O crachá deverá ser usado pelo colaborador em local visível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**8.34.** É de responsabilidade da contratada providenciar a imediata substituição do funcionário que, a critério da contratante, não esteja exercendo suas atividades a contento, cabendo ao gestor apresentar por escrito os motivos da solicitação.

**8.35.** É de responsabilidade da contratada providenciar junto a Secretaria de Saúde autorização para a circulação ou permanência de pessoas que não pertençam ao quadro de pessoal da empresa contratada nas dependências estabelecidas no contrato.

**8.36.** É de responsabilidade da contratada executar o contrato de acordo com as normas, regulamentos e leis municipais, estaduais e federais em vigor, em virtude do que fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade pelos efeitos do não cumprimento das cláusulas e regulamentos pela empresa.

### CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** A Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

**9.2.** Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**b)** Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**c)** Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

**9.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.4.** A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**10.3.** Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

**10.4.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

**10.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**10.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**10.6.1.** Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**10.6.2.** Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**10.6.3.** Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**10.6.4.** Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**10.6.5.** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**10.6.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**10.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**10.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**10.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**10.10.** O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Saúde, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**10.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

**10.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

**10.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

### CLÁUSULA XI - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**11.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

**a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

**b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**c)** Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

### CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1.** À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

### CLÁUSULA XIII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**13.2.** A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.3.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

**13.4.** No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA XIV - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

**14.1.** Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Subcláusula Primeira** - Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da PREFEITURA.

**Subcláusula Segunda** - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

### CLÁUSULA XV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**15.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**CLÁUSULA XVI – DO FORO DO CONTRATO**

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapevi, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Itapevi, 23 de junho de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

Ana Maria Pessoa Massarenti- Secretária Municipal de Saúde

Ana Maria P. Massarenti  
CRA nº 45021  
Secretaria Municipal de Saúde

**CLÍNICA MÉDICO E CIRÚRGICA CAJAMAR LTDA**

Arlindo Soares Jaime - Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Janete F<sup>co</sup> de Souza CPF: 096520998-99

Nome: Argemir P.S. Ribeiro CPF: 26579732893



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICO E CIRÚRGICA CAJAMAR LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 102/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA EM CARÁTER EMERGENCIAL**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 23 de junho de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Maria Pessoa Massarenti

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:035.943.718-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ana Maria P. Massarenti  
CRA nº 45021  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

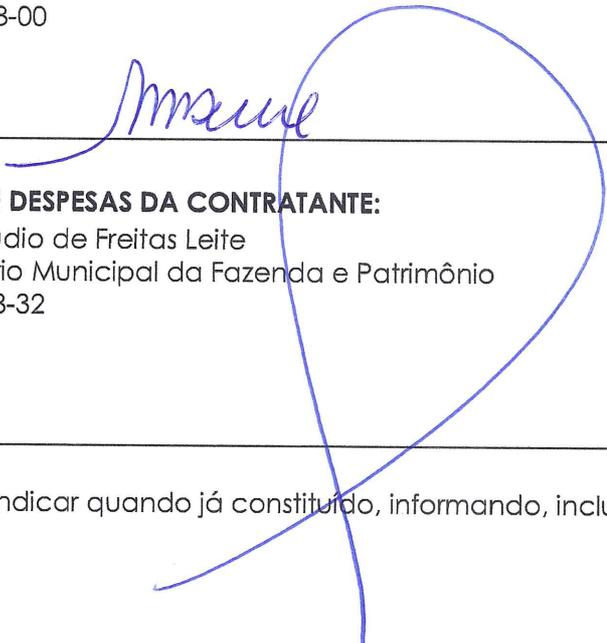
**Pelo contratante:**

Nome: Ana Maria Pessoa Massarenti  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 035.943.718-40

Assinatura:  Ana Maria P. Massarenti  
CRA nº 45021  
Secretaria Municipal de Saúde

**Pela contratada:**

Nome: Arlindo Soares Jaime  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 679.173.218-00

Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio  
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.